



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2023/PMJ
DISPENSA Nº 07/2023/PMJ**

1 – DO OBJETO

Contratação do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI para a prestação de serviços de ensino técnico (Oficinas Maker) nas unidades educacionais da rede municipal, conforme Proposta de Atendimento em anexo.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/1996), no art. 1º, § 2º, institui que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. Isso significa que a escola precisa buscar, cada vez mais, estratégias que promovam o desenvolvimento da integralidade do estudante, potencializando os aspectos humanos e os aspectos que contribuem para o exercício da cidadania. O prescrito na LDB direciona para a compreensão de que o papel da escola é, também, o de desenvolver sujeitos com visão ampla e crítica sobre dilemas, relações, desafios, tendências e oportunidades associadas ao mundo do trabalho na contemporaneidade.

A Base Nacional Curricular Comum (BNCC) destaca a compreensão e a preparação para o mundo do trabalho como uma das 10 competências necessárias à formação escolar. Isso significa que desde os anos iniciais do ensino fundamental até os anos finais do ensino médio, a escola associada ao mundo do trabalho deve promover a reflexão sobre o conhecimento que é capaz de realizar coisas, transformando seu entorno e as cidades do ponto de vista da moradia, mobilidade, cuidados com a infância, saúde pública, entre outros aspectos necessários ao mundo contemporâneo.

Assim, torna-se urgente a adoção de novas estratégias didáticas que colaborem com o desenvolvimento das habilidades exigidas pelo novo mundo do trabalho e que também aumentem a satisfação dos estudantes em relação ao seu aprendizado. E, ainda, para uma sociedade mais inventiva é preciso investir em propostas que potencializem o exercício da criatividade, a partir da combinação de várias abordagens com práticas e temáticas relacionadas à compreensão sobre o mundo do trabalho e a preparação para ele.

Os projetos desenvolvidos nas Oficinas Maker sugerem um olhar interdisciplinar na perspectiva da integralidade do estudante no processo de aprendizagem.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem fundamento legal no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O SESI preenche esses requisitos.

Conforme estatuído no art. 1º do Decreto-Lei nº 9.403/1946, o SESI tem como finalidade estudar planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão geral de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade



entre as classes.

Já o Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, que aprovou o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI), assevera em seu artigo 1º que:

Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas socioeconômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social³, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

O SESI é integrante do Sistema S, e por isso, é uma entidade autônoma de direito privado sem fins lucrativos que presta serviços sociais, aplicando seus recursos em favor da sociedade.

4 – DA CONTRATADA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0509-37, estabelecida na Rua Ângelo Sganzerla, nº 735, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representada por seu Diretor Regional, FABRIZIO MACHADO PEREIRA, portador do documento de identidade RG nº 28.xxx.466/SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 923.xxx.xxx-87.

5 - DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R\$ 140.994,00 (cento e quarenta mil novecentos e noventa e quatro reais).

O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, importando o valor de acordo com o número de horas efetivamente executadas no período.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Os recursos necessários para atender os custos desta contratação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
46 - 3.3.90 – Aplicações Diretas – 1.550.0000.0000

Joaçaba (SC), em 10 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária